



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

A Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio.

As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00003/2026 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar a continuidade da oferta de consultas médicas especializadas em ortopedia aos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados – OCI.

A demanda está relacionada à existência de pacientes com doenças, lesões, dores e limitações osteomusculares que necessitam de avaliação por profissional especializado, bem como à insuficiência da estrutura própria do Município para atender integralmente e em tempo oportuno a procura por esse tipo de serviço. A ausência da contratação poderá provocar aumento da demanda reprimida, demora no diagnóstico e no tratamento, agravamento dos quadros clínicos e necessidade de encaminhamento dos pacientes para outros municípios.

J

Para atender a essa necessidade, pretende-se contratar a pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, regularmente habilitada no Credenciamento de Serviços nº **00003/2026**, para a realização estimada de **300 consultas médicas especializadas em ortopedia**, nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

Os serviços deverão compreender avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas, lesões e patologias osteomusculares, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição médica, emissão de relatórios e encaminhamentos, quando necessários, em conformidade com os protocolos do SUS e com as normas profissionais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir atendimento especializado, reduzir o tempo de espera, prevenir o agravamento das condições de saúde e proporcionar maior resolutividade à assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria demandante, estando compatível com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA, no que se refere à execução de ações voltadas ao atendimento das necessidades públicas e ao regular funcionamento dos serviços de interesse da Administração.

Registra-se que, caso o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual — PCA integralmente estruturado e formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, desde que a demanda esteja devidamente justificada, demonstre interesse público e guarde compatibilidade com o planejamento setorial, orçamentário e financeiro do órgão ou entidade demandante. A contratação pretendida guarda consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à continuidade, melhoria, ampliação ou aperfeiçoamento das atividades e serviços públicos vinculados à área demandante, contribuindo para o atendimento eficiente das necessidades da população e para o cumprimento das finalidades institucionais do Município.

Destaca-se, ainda, que a ausência formal do Plano de Contratações Anual não constitui óbice à realização da contratação, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da solução pretendida e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento, conforme as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está em conformidade com o planejamento da Administração, atendendo ao interesse público, à finalidade institucional do órgão demandante e às necessidades administrativas que justificam a sua realização.

As despesas referentes a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

A pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, deverá:

- estar regularmente habilitada e credenciada, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- disponibilizar médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia reconhecida pela CNRM/MEC, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade;
- manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- comprovar vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional indicado para a execução dos serviços;

J

- e) executar as consultas exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, conforme agendamento, organização e demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) realizar os atendimentos de acordo com os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas éticas e profissionais aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) prestar os serviços com qualidade, pontualidade, continuidade, sigilo, segurança e adequada assistência aos pacientes;
- h) emitir prescrições, relatórios, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessários, com identificação e assinatura do profissional responsável;
- i) manter disponibilidade de profissional habilitado durante o período de execução, comunicando previamente qualquer necessidade de substituição, que dependerá de aprovação da Administração e deverá atender às mesmas exigências técnicas;
- j) não transferir, intermediar ou subcontratar os serviços sem autorização expressa da Administração;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução contratual; e
- l) atender às determinações da fiscalização contratual e corrigir eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços.

Os requisitos definidos são necessários para assegurar a adequada execução das **300 consultas médicas especializadas em ortopedia** atribuídas à credenciada, preservando a qualidade assistencial, a segurança dos usuários e o atendimento ao interesse público.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar corresponde à realização de **300 consultas médicas especializadas em ortopedia** para a presente contratação.

O quantitativo decorre da previsão total de **600 consultas** estabelecida no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026. Considerando a habilitação de **duas pessoas jurídicas credenciadas**, adotou-se a distribuição igualitária da demanda, resultando em **300 consultas para cada credenciada**.

A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e autorização, sem garantia de quantitativo mínimo, observados os limites da contratação e a disponibilidade orçamentária.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Consulta médica especializada em ortopedia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), compreendendo avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas osteomusculares, avaliação de lesões, dores articulares, traumáticas ou degenerativas, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de relatório, prescrição médica e encaminhamentos quando necessários, destinada aos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, a ser executada nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, em conformidade com os protocolos do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e normas éticas da prática médica. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade, não sendo aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional ou qualquer formação que não corresponda à residência médica exigida e ao respectivo RQE.	Consulta	300

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa preliminar da contratação corresponde ao valor unitário de **R\$ 140,06 por consulta médica especializada em ortopedia**.

Considerando o quantitativo estimado de **300 consultas** para a presente credenciada, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 42.018,00 (quarenta e dois mil e dezoito reais)**.

O valor foi definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração e no preço previamente estabelecido no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A execução e o pagamento ocorrerão conforme a demanda efetivamente atendida, sem garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consulta médica especializada em ortopedia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), compreendendo avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas osteomusculares, avaliação de lesões, dores articulares, traumáticas ou degenerativas, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de relatório, prescrição médica e encaminhamentos quando necessários, destinada aos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, a ser executada nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, em conformidade com os protocolos do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e normas éticas da prática médica. O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por médico com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade, não sendo aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional ou qualquer formação que não corresponda à residência médica exigida e ao respectivo RQE.	Consulta	300	140,06	42.018,00

A

Médica – CNRM/MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade, não sendo aceita, para fins de habilitação técnica, a simples especialização, pós-graduação lato sensu, curso de aperfeiçoamento, experiência prática, declaração de atuação profissional ou qualquer formação que não corresponda à residência médica exigida e ao respectivo RQE.				
				Total 42.018,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado na fase de instrução do Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, com a finalidade de verificar a compatibilidade da solução pretendida com as práticas adotadas pela Administração Pública em contratações semelhantes, bem como subsidiar a definição do valor estimado para a prestação de consultas médicas especializadas em ortopedia no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados – OCI. Foram consideradas contratações públicas similares referentes à realização de consultas médicas na especialidade de ortopedia, utilizando-se parâmetros extraídos de bancos de dados públicos e fontes idôneas de pesquisa mercadológica, em observância ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formação do preço considerou:

- a) a natureza técnica e especializada dos serviços;
- b) a exigência de profissional com residência médica em Ortopedia e Traumatologia, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- c) os custos operacionais inerentes à realização dos atendimentos;
- d) a execução dos serviços nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro;
- e) a realidade econômica regional;
- f) a compatibilidade dos valores com contratações públicas similares; e
- g) a vantajosidade para a Administração Pública.

Na pesquisa realizada para o credenciamento, foram obtidos quatro preços válidos para consultas médicas especializadas em ortopedia, provenientes das seguintes contratações públicas:

- Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, tendo como fornecedor **FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 23.343.424/0001-54, com valor unitário de **R\$ 100,00**;
- Município de Sorriso/MT, tendo como fornecedor **GNOATO E GNOATO LTDA**, CNPJ nº 08.241.124/0001-70, com valor unitário de **R\$ 133,25**;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amerios/SC, tendo como fornecedor o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ – CAIBI**, CNPJ nº 75.433.334/0001-58, com valor unitário de **R\$ 150,00**; e
- Município de Porangatu/GO, tendo como fornecedor **VILESSA – MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA**, CNPJ nº 26.710.821/0001-05, com valor unitário de **R\$ 177,00**.

A pesquisa apresentou menor preço de **R\$ 100,00**, média saneada de **R\$ 140,06**, mediana saneada de **R\$ 141,63**, desvio-padrão de **27,90** e coeficiente de variação de **19,92%**, sendo adotado o método da média aritmética para definição do preço de referência, por se tratar de amostras válidas e com coeficiente de variação inferior a 25%.

Com base na pesquisa de mercado, o Credenciamento de Serviços nº 00003/2026 fixou o valor unitário de **R\$ 140,06 por consulta ortopédica**, com demanda global estimada de **600 consultas**, totalizando **R\$ 84.036,00** para o procedimento originário.

Na presente contratação direta, não se realiza nova seleção competitiva, mas a contratação individualizada de pessoa jurídica previamente habilitada no credenciamento, observadas as condições, especificações e valores definidos no procedimento originário.

Considerando que foram habilitadas duas pessoas jurídicas para a execução do serviço, a Administração procedeu à divisão igualitária da demanda global, cabendo à presente contratação o quantitativo estimado de **300 consultas**, a serem executadas pela pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, ao valor unitário de **R\$ 140,06**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 42.018,00**.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço fixado e a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, regularmente habilitada no Credenciamento de Serviços nº **00003/2026**, para a prestação de consultas médicas especializadas em ortopedia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados – OCI.

A contratação compreenderá a realização estimada de **300 consultas**, ao valor unitário de **R\$ 140,06**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 42.018,00**, com execução sob demanda, mediante agendamento e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro e compreenderão avaliação clínica especializada, anamnese, exame físico ortopédico, análise de queixas osteomusculares, avaliação de lesões e dores articulares, traumáticas ou degenerativas, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição médica, emissão de relatórios e encaminhamentos, quando necessários.

J

A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional com residência médica em Ortopedia e Traumatologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade, além de manter responsável técnico e todas as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

A prestação dos serviços deverá observar os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, as diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios de sigilo, segurança clínica, pontualidade, continuidade e respeito aos usuários.

A solução decorrerá de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da prévia habilitação da empresa no procedimento auxiliar de credenciamento.

O pagamento será efetuado de acordo com as consultas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado. A solução permitirá ampliar a oferta de atendimento ortopédico especializado, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, evitar o agravamento de condições clínicas e conferir maior resolutividade à rede municipal de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada quanto ao quantitativo global previsto no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, uma vez que foram habilitadas duas pessoas jurídicas para a prestação das consultas médicas especializadas em ortopedia.

O credenciamento estimou a realização de **600 consultas**, sendo adotada a distribuição igualitária entre as duas credenciadas, correspondendo a **300 consultas para cada pessoa jurídica**. Para a presente contratação, caberá à **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, a execução estimada de 300 consultas.

A divisão mostra-se técnica e administrativamente viável, pois as consultas possuem natureza individual e podem ser executadas de forma independente por cada credenciada, sem prejuízo à qualidade, à continuidade, à padronização ou à responsabilidade pelos atendimentos.

O parcelamento também amplia a capacidade de atendimento, reduz o risco de interrupção dos serviços e possibilita a distribuição objetiva da demanda entre as pessoas jurídicas habilitadas, preservando a isonomia e as condições definidas no credenciamento.

Não haverá novo fracionamento da parcela atribuída à **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, pois a presente contratação corresponde a um único serviço, com especificações, preço unitário, local de execução e requisitos técnicos uniformes. A subdivisão adicional não produziria benefício econômico ou operacional e poderia dificultar a gestão, a fiscalização e o controle dos atendimentos.

Dessa forma, o parcelamento adotado revela-se adequado à natureza do objeto e ao interesse público, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, e com os princípios do planejamento, eficiência, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliar a oferta de consultas médicas especializadas em ortopedia no Município;
- b) reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) assegurar atendimento especializado, contínuo, oportuno e resolutivo aos pacientes com doenças, lesões e queixas osteomusculares;
- d) prevenir o agravamento de quadros clínicos decorrentes da demora na avaliação e no acompanhamento ortopédico;
- e) melhorar a articulação entre a atenção primária, a atenção especializada, os serviços de urgência e a rede de apoio diagnóstico;
- f) possibilitar diagnóstico, orientação terapêutica, prescrição, solicitação de exames e encaminhamentos adequados;
- g) reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios, uma vez que os atendimentos ocorrerão na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro;
- h) garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas;
- i) assegurar a execução estimada de **300 consultas médicas especializadas em ortopedia**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; e
- j) contribuir para a melhoria dos indicadores assistenciais e para o fortalecimento das ações do Programa Oferta de Cuidados Integrados – OCI.

Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato com a pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, deverão ser adotadas as seguintes providências:



- a) verificar a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026;
- b) confirmar a regularidade do registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina;
- c) verificar a indicação do profissional que executará os serviços, bem como a comprovação de residência médica em Ortopedia e Traumatologia, registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- d) confirmar o vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional indicado para a execução dos serviços;
- e) realizar as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, de modo a verificar a inexistência de restrição à contratação;
- f) emitir a declaração de disponibilidade orçamentária e a respectiva reserva de recursos para suportar a despesa estimada de **R\$ 42.018,00**;
- g) elaborar e aprovar o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais documentos necessários à instrução do processo de inexigibilidade;
- h) obter parecer jurídico quanto à regularidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021;
- i) promover a autorização da autoridade competente, a ratificação da inexigibilidade e as publicações exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis;
- j) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com definição clara de suas atribuições;
- k) organizar a estrutura administrativa e assistencial da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro para recepção dos pacientes, controle dos agendamentos, registros dos atendimentos e fiscalização dos serviços; e
- l) emitir Ordem de Serviço somente após a assinatura do instrumento contratual e o cumprimento das demais formalidades legais.

Essas providências são necessárias para assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução dos serviços e o controle dos resultados pretendidos pela Administração.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, para a prestação de consultas médicas especializadas em ortopedia apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, por se tratar de serviço predominantemente intelectual e assistencial.

Os principais impactos possíveis estão relacionados ao consumo de energia elétrica, água, papel, materiais de expediente e insumos utilizados durante os atendimentos, além da geração eventual de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde.

Para reduzir esses impactos, deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de água, energia elétrica, papel e demais materiais;
- b) priorização de registros e documentos em formato eletrônico;
- c) segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- d) observância das normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis;
- e) utilização responsável de materiais descartáveis, evitando desperdícios; e
- f) aproveitamento da estrutura já existente na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, sem necessidade de novas obras ou intervenções físicas relevantes.

Dessa forma, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que sejam observadas as boas práticas de sustentabilidade e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, possui relação com os serviços já executados pela rede municipal de saúde, especialmente com a atenção primária, os serviços de urgência, a fisioterapia, os exames de imagem, o apoio diagnóstico, a regulação assistencial e os encaminhamentos para outros níveis de atenção.

Esses serviços são correlatos, pois integram o fluxo de atendimento dos pacientes que necessitam de avaliação ortopédica, podendo subsidiar o diagnóstico, o tratamento, o acompanhamento clínico e os encaminhamentos decorrentes das consultas.

Entretanto, a execução do objeto não depende da formalização de nova contratação específica, uma vez que os atendimentos serão realizados nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, utilizando a estrutura administrativa e assistencial já disponibilizada pelo Município.

Dessa forma, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à formalização do ajuste, sem prejuízo da necessária articulação com os demais serviços da rede municipal de saúde para garantir a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, é técnica, operacional, econômica e juridicamente viável.

J

A solução atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a oferta de consultas médicas especializadas em ortopedia, reduzir a demanda reprimida e assegurar atendimento contínuo e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A empresa encontra-se habilitada no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, tendo comprovado capacidade técnica, regularidade documental e disponibilidade de profissional qualificado para execução do objeto. A contratação compreenderá o quantitativo estimado de **300 consultas**, ao valor unitário de **R\$ 140,06**, totalizando **R\$ 42.018,00**, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados.

O preço adotado mostra-se compatível com o mercado, conforme pesquisa realizada pela Administração, e a execução nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro permite o aproveitamento da estrutura existente, sem necessidade de investimentos adicionais relevantes.

Não foram identificados impedimentos técnicos, administrativos, ambientais, orçamentários ou jurídicos capazes de inviabilizar a contratação, desde que sejam mantidas as condições de habilitação da credenciada, assegurada a disponibilidade orçamentária e observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considera-se **viável e adequada** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de procedimento auxiliar de credenciamento regularmente realizado.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, regularmente habilitada no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A solução permitirá a realização estimada de **300 consultas médicas especializadas em ortopedia**, ao valor unitário de **R\$ 140,06**, totalizando **R\$ 42.018,00**, com execução nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro e pagamento conforme os serviços efetivamente realizados.

A contratação atende à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, contribui para a redução do tempo de espera, amplia o acesso à atenção especializada e fortalece a continuidade e a resolutividade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O preço encontra-se compatível com o mercado, a empresa demonstrou capacidade técnica e regularidade documental, e não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais ou administrativos capazes de inviabilizar a contratação.

Registra-se que, **em seguida ao presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se o Anexo I – Mapa de Riscos**, parte integrante deste documento, no qual estão identificados os principais riscos relacionados ao planejamento, à formalização e à execução da contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência.

Assim, declara-se **viável o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no Anexo I – Mapa de Riscos e nos demais documentos integrantes do processo.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Julho de 2026.



NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



ANEXO I — MAPA DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00003/2026 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO.

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, de forma sintética e preventiva, os principais eventos que possam comprometer a adequada contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.714.599/0001-89**, devidamente habilitada no Credenciamento de Serviços nº **00003/2026**, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

Considerando que a contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, os riscos mais relevantes estão associados à regularidade documental da credenciada, à manutenção das condições de habilitação, à qualificação do profissional indicado, à distribuição da demanda entre as duas pessoas jurídicas credenciadas, à organização da agenda, ao encaminhamento e à autorização dos pacientes, à regularidade técnica da execução das consultas, ao registro dos atendimentos, à comprovação dos serviços realizados, ao sigilo das informações de saúde, à liquidação da despesa e à fiscalização contratual.

Segue o detalhamento dos riscos identificados, bem como a probabilidade, o impacto e as respectivas medidas de mitigação:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Risco documental	Ausência, vencimento ou inconsistência em documentos de habilitação exigidos no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026.	Baixa	Alto	Conferir previamente a documentação apresentada pela credenciada, verificar a validade das certidões e juntar aos autos todos os documentos necessários antes da formalização contratual.
Risco documental	Perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica durante a execução contratual.	Baixa	Alto	Exigir a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, com conferência periódica da documentação e adoção das providências cabíveis em caso de irregularidade.
Risco jurídico	Questionamento quanto à utilização da inexigibilidade de licitação.	Baixa	Alto	Fundamentar a contratação no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação decorrente de credenciamento regularmente realizado.
Risco jurídico	Questionamento quanto à contratação da pessoa jurídica credenciada ou à distribuição da demanda.	Baixa	Alto	Demonstrar que a contratação decorre da habilitação da empresa no Credenciamento de Serviços nº 00003/2026 e que a distribuição do quantitativo entre as duas credenciadas observa critério objetivo e igualitário previamente definido pela Administração.
Risco financeiro	Questionamento quanto à compatibilidade do valor unitário de R\$ 140,06 por consulta.	Baixa	Alto	Juntar aos autos a pesquisa de preços originária do Credenciamento de Serviços nº 00003/2026, demonstrando a compatibilidade do valor com contratações públicas similares e com o preço de referência adotado pela Administração.
Risco orçamentário	Ausência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa estimada de R\$ 42.018,00.	Baixa	Alto	Emitir declaração de disponibilidade orçamentária antes da contratação e vincular a despesa às dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.
Risco de planejamento	Incompatibilidade entre o quantitativo estimado e a demanda efetivamente necessária.	Média	Médio	Registrar que o quantitativo de 300 consultas possui natureza estimativa, sem obrigação de execução integral, devendo os serviços ser realizados conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Risco de planejamento	Distribuição desigual ou desproporcional das consultas entre as duas credenciadas.	Baixa	Médio	Manter controle administrativo da distribuição dos atendimentos, adotando critério igualitário, objetivo e transparente, ressalvadas situações justificadas relacionadas à disponibilidade, capacidade de atendimento ou necessidade assistencial.
Risco operacional	Falha na organização da agenda das consultas, gerando atrasos, ausência de pacientes ou baixa produtividade.	Média	Médio	Definir previamente o fluxo de agendamento, os dias e horários de atendimento, os responsáveis pela marcação e os critérios de priorização dos pacientes.

Risco operacional	Falha no encaminhamento ou na autorização dos pacientes pela rede municipal de saúde.	Média	Médio	Exigir autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde para cada consulta, com identificação do paciente, data agendada e responsável pelo encaminhamento.
Risco de execução	Realização de consultas sem autorização administrativa prévia.	Baixa	Alto	Condicionar a execução e o pagamento das consultas à existência de autorização, encaminhamento ou Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.
Risco de execução	Não realização das consultas agendadas por ausência do profissional, indisponibilidade técnica ou falha operacional da contratada.	Média	Alto	Prever comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, reagendamento tempestivo, registro da ocorrência e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
Risco técnico	Realização das consultas por profissional sem residência médica em Ortopedia e Traumatologia, registro ativo no CRM ou RQE na especialidade.	Baixa	Alto	Exigir e conferir a comprovação da residência médica reconhecida pela CNRM/MEC, do registro ativo no Conselho Regional de Medicina e do Registro de Qualificação de Especialista – RQE antes do início da execução e durante toda a vigência contratual.
Risco técnico	Substituição do profissional indicado por outro que não atenda aos requisitos do edital.	Baixa	Alto	Condicionar qualquer substituição à comunicação e à autorização prévia da Administração, mediante comprovação de que o substituto atende integralmente às mesmas exigências técnicas e profissionais.
Risco técnico	Registro incompleto, ilegível, inconsistente ou sem identificação do profissional responsável pelo atendimento.	Média	Alto	Exigir registros com identificação do paciente, data da consulta, descrição do atendimento, conduta médica, encaminhamentos, assinatura e identificação do profissional responsável, com correção imediata em caso de inconsistência.
Risco assistencial	Atraso, falha ou ausência de registro das condutas médicas, prejudicando a continuidade do cuidado e o acompanhamento do paciente.	Média	Alto	Definir fluxo de registro e acompanhamento dos atendimentos, fiscalizar a regularidade da documentação e exigir correção ou complementação em tempo adequado.
Risco assistencial	Falha na solicitação, interpretação ou encaminhamento relacionado a exames complementares e tratamentos necessários.	Baixa	Alto	Exigir observância aos protocolos assistenciais, às diretrizes do SUS e às normas profissionais aplicáveis, com registro claro da conduta e dos encaminhamentos adotados.
Risco de qualidade	Prestação dos serviços em desconformidade com normas técnicas, sanitárias, éticas ou protocolos assistenciais.	Baixa	Alto	Fiscalizar a execução, exigir observância às normas técnicas, sanitárias e éticas, registrar inconformidades e adotar medidas corretivas imediatas.
Risco de proteção de dados	Divulgação, acesso indevido ou tratamento inadequado de dados pessoais e informações sensíveis de saúde dos pacientes.	Baixa	Alto	Exigir sigilo profissional, controle de acesso aos prontuários, guarda adequada dos registros e observância à Lei nº 13.709/2018 e das normas aplicáveis à proteção de dados de saúde.
Risco de liquidação da despesa	Pagamento por consultas não realizadas, não comprovadas ou registradas de forma inadequada.	Baixa	Alto	Condicionar a liquidação e o pagamento à apresentação de relatório dos atendimentos, conferência das autorizações, atesto do fiscal do contrato e comprovação das consultas efetivamente realizadas.
Risco de fiscalização	Fiscalização insuficiente ou ausência de registro das ocorrências verificadas durante a execução.	Média	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, estabelecer rotinas de acompanhamento, registrar ocorrências e adotar tempestivamente as medidas administrativas cabíveis.

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia aos usuários da rede municipal de saúde, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados – OCI, decorrente de credenciamento previamente realizado pelo Município.

As medidas de mitigação indicadas permitem o controle adequado dos principais pontos críticos da contratação, especialmente quanto à regularidade documental da pessoa jurídica credenciada, à qualificação técnica do profissional, à distribuição objetiva da demanda entre as duas credenciadas, à compatibilidade do preço, à execução sob demanda, à autorização das consultas, à qualidade técnica dos atendimentos, ao registro das condutas médicas, à proteção dos dados sensíveis de saúde, à fiscalização contratual, à liquidação da despesa e ao pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, os riscos mapeados são considerados administráveis e não impedem o prosseguimento da contratação da pessoa jurídica **ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA**, desde que observadas as providências preventivas e as medidas de mitigação indicadas neste Mapa de Riscos, elaborado como **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar**.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Julho de 2026.


 NAIANE VIEIRA CAMPOS
 Secretária de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS Nº 00003/2026 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

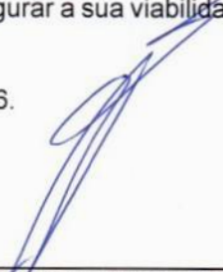
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Riacho dos Cavalos - PB, 20 de Julho de 2026.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional